

# Como e por que fazer a renúncia judicial?

Migração do PP-2

flexprev



## Tire suas dúvidas sobre o FlexPrev

Alternativa de previdência complementar na **modalidade de contribuição definida** (CD), o FlexPrev será oferecido para **migração voluntária e opcional** a você, participante assistido ou ativo do PP-2 da **Vibra Energia**. Preparamos uma **série de e-books** com **temas relevantes** sobre o novo plano para que você possa **esclarecer suas dúvidas** e, assim, **tomar sua decisão sobre a migração para o FlexPrev**. Este e-book é sobre **renúncia judicial**.

**Confira!**





## O que é a renúncia judicial?

É uma das condições para migrar para o FlexPrev. Quem quiser optar pelo novo plano terá de renunciar a qualquer direito previsto no regulamento do PP-2, aqui também chamado de plano de origem.

## O que significa renunciar a qualquer direito relacionado ao plano de origem?

O ativo ou assistido que quiser migrar para o FlexPrev terá de renunciar a todo e qualquer direito, ação ou pretensão, seja ele passado ou futuro, fundado e/ou relacionado ao plano de origem. A renúncia vale para ações individuais, plúrimas (com mais de um autor) ou coletivas, contra a Petros, a Vibra ou ambas, que discutam, direta ou indiretamente, matéria relacionada ou conexa ao regulamento do PP-2. Também terá de concordar com a extinção de ações judiciais que tenham pedidos relacionados ao plano de origem, protocolando a Petição de Renúncia e o Termo Formal de Renúncia em cada ação individual ou plúrima. Não será exigido o protocolo da Petição de Renúncia nas ações coletivas.



## A que tipo de direito e ação é preciso renunciar?

A renúncia vale para ações individuais, plúrimas ou coletivas, contra a Petros, a Vibra ou ambas, que discutam, direta ou indiretamente, matéria relacionada ou conexa ao regulamento do PP-2. Isso inclui ação trabalhista que tenha reflexo sobre o plano de origem.

## Quem precisa renunciar?

Todos os ativos e assistidos que quiserem migrar para o FlexPrev. A renúncia é um dos requisitos exigidos para a migração para o FlexPrev.

## Por que é preciso renunciar?

A renúncia judicial é importante para que o exigível contingencial do plano de origem reflita de fato a massa que permanecerá no PP-2 e para que o novo plano comece sem contingências.

## O novo plano herda as contingências judiciais do PP-2?

**Não.** Como uma das condições para migrar para o FlexPrev é renunciar a ações judiciais em relação ao PP-2, o novo plano surge sem passivo de contingências judiciais.

## Ao fazer a renúncia judicial, também abro mão de questionar o FlexPrev na Justiça?

Não. A renúncia judicial refere-se ao plano de origem.

## Como é feita a renúncia?

Todo ativo ou assistido que quiser migrar, além de enviar o **Termo de Opção pela Migração** para o FlexPrev, terá de firmar o **Termo Formal de Renúncia**, disponível no ambiente de migração para o FlexPrev. O documento é **assinado eletronicamente**. Se você tiver **ação contra o plano de origem**, terá de juntar o **Termo Formal de Renúncia** e a **Petição de Renúncia** a cada ação judicial individual ou plúrima. Para as ações coletivas não será exigido o protocolo da petição de renúncia. O **protocolo de cada peticionamento precisará ser entregue à Petros** pelo e-mail [renunciaflexprev@petros.com.br](mailto:renunciaflexprev@petros.com.br).

## Não tenho ação contra o plano de origem. Tenho de assinar o Termo Formal de Renúncia?

Sim. O Termo Formal de Renúncia é exigido de todo e qualquer ativo ou assistido que queira migrar. O documento, disponível no ambiente de migração, onde pode ser firmado eletronicamente, expressa a renúncia individual a qualquer direito, passado ou futuro, em relação ao PP-2.

## Se não tenho ação contra o plano de origem, a que tenho que renunciar?

Ao assinar o **Termo Formal de Renúncia**, o ativo ou assistido renuncia a todo e qualquer direito, ação ou pretensão, seja ele passado ou futuro, fundado e/ou relacionado ao plano de origem. A renúncia vale para ações individuais, plúrimas (com mais de um autor) ou coletivas, contra a Petros, a Vibra ou ambas, que discutam, direta ou indiretamente, matéria relacionada ou conexas ao regulamento do PP-2.

## Se não tenho ação contra o plano de origem, para migrar preciso de quais documentos?

Quem tiver convicção de que não tem ação individual contra o plano de origem precisará de dois documentos para migrar: **Termo Formal de Renúncia** e **Termo de Opção pela Migração** para o FlexPrev. Ambos estarão disponíveis no ambiente de migração, que poderá ser acessado pelo [hotsite](#), app ou Área do Participante.

## Tenho ação contra o plano de origem. Tenho de assinar o Termo Formal de Renúncia?

Sim. Quem tem ação contra o plano de origem precisa firmar o **Termo Formal de Renúncia**. Além disso, terá de juntar a cada ação individual ou plúrima o **Termo Formal de Renúncia** e a **Petição de Renúncia** – essa última assinada também por seu **advogado**. O protocolo de cada peticionamento precisará ser entregue à Petros pelo e-mail [renunciaflexprev@petros.com.br](mailto:renunciaflexprev@petros.com.br).

## Então, quem tem ação contra o plano de origem precisa do Termo Formal de Renúncia e da Petição de Renúncia?

**Exatamente.** Quem tem ação contra o plano de origem precisa firmar o **Termo Formal de Renúncia**. Também precisa juntar o **Termo Formal de Renúncia** e a **Petição de Renúncia** – essa última assinada também por seu advogado – a cada ação individual ou plúrima. O protocolo de cada peticionamento precisará ser entregue à Petros pelo e-mail [renunciaflexprev@petros.com.br](mailto:renunciaflexprev@petros.com.br).

## Em relação às ações na Justiça que já estão em andamento, quem aderir ao FlexPrev precisará renunciá-las?

**Sim.** A renúncia às ações judiciais em curso é condição para que a opção pela migração produza seus efeitos. Os participantes ativos e assistidos deverão firmar, juntamente com o **Termo de Opção pela Migração**, o **Termo Formal de Renúncia** e protocolar a **petição de renúncia nas ações judiciais individuais ou plúrimas**.



## Não tenho ação individual contra o plano de origem. Preciso peticionar?

Não. O **peticionamento** deve ser feito **apenas por quem tem ação individual ou plúrima contra o plano** de origem. Quem não tem ação precisa apenas firmar o Termo Formal de Renúncia, que estará disponível no ambiente de migração.

## Não tenho ação judicial contra o PP-2, mas sou BPO e tenho ação contra o PPSP-R. Como fica minha situação?

Os pedidos de migração são feitos de forma independente, por plano. A renúncia precisa ser feita apenas no plano em que haverá a migração, ou, nos dois planos em que for participante e tiver interesse na migração. Assim, caso você queira migrar pelo PP-2 e não tenha ação contra o plano, será preciso firmar o Termo Formal de Renúncia e o Termo de Opção. E, neste cenário em que há ação contra o PPSP-R, para migrar como BPO, também será preciso firmar o Termo Formal de Renúncia e o Termo de Opção, além de protocolar a renúncia nas ações contra o PPSP-R. Caso você queira migrar só o PP-2, mantendo-se no PPSP-R, não será preciso fazer a renúncia judicial nesse último plano, basta fazê-la no PP-2.

## Onde encontro o modelo da Petição de Renúncia?

O modelo de petição estará disponível no ambiente de migração e no [hotsite do FlexPrev](#).

## Até quando posso fazer a renúncia?

A petição de renúncia e o Termo Formal de Renúncia terão de ser juntados em cada processo individual ou plúrimo também durante o período de opção pelo FlexPrev.

## Não tenho certeza se tenho ação contra o plano de origem. Como faço para verificar?

Quem tiver interesse em migrar para o FlexPrev deverá **entrar em contato com seu advogado** para **verificar quais ações tem contra o plano de origem e providenciar a documentação necessária**. Será necessário firmar o **Termo Formal de Renúncia**. E, **caso possua ação judicial individual ou plúrima** relacionada ao plano de origem, será necessário que esse documento seja **juntado a cada processo**, com a apresentação de uma **Petição de Renúncia**.

## Posso assinar a petição sozinho e enviá-la à Petros?

É importante que a **Petição de Renúncia** seja assinada pelo **participante ativo ou assistido** que **tenha ação** contra o plano de origem, assim como **por seu advogado**. Quem tiver interesse em migrar para o FlexPrev deverá **entrar em contato com seu advogado e providenciar a documentação necessária**.

## Tenho mais de uma ação. Se esquecer de peticionar em uma, o que acontece?

Você **não poderá migrar**. A petição, acompanhada do Termo Formal de Renúncia, deverá ser protocolada em cada ação individual ou plúrima contra o plano de origem. Se o ativo ou assistido **esquecer de apresentar a petição em algum processo judicial que contenha pedidos relacionados ao PP-2, não poderá migrar, com exceção das ações coletivas, para as quais a Petros não exigirá o peticionamento**. Depois disso, a petição, o Termo Formal de Renúncia e seu respectivo comprovante de protocolo deverão ser enviados à Petros para o e-mail [renunciaflexprev@petros.com.br](mailto:renunciaflexprev@petros.com.br).

## Como ficam as ações transitadas em julgado na Justiça e que estão em fase de cálculo, com recurso da Petros?

A renúncia às ações judiciais é condição para que a opção pela migração do participante produza seus efeitos, **independentemente da fase desse processo judicial**.

## No caso das ações coletivas, como proceder?

As ações coletivas são aquelas movidas por sindicatos, federações ou associações. Para facilitar os procedimentos de renúncia judicial para migrar para o FlexPrev, a Petros **não exigirá o peticionamento do Termo Formal de Renúncia em ações coletivas** contra o PP-2. Apesar de não exigir o peticionamento em ações coletivas, a renúncia a qualquer direito previsto no regulamento do PP-2 – em ações coletivas, individuais ou plúrimas – segue sendo um dos requisitos exigidos para a migração opcional para o novo plano de contribuição definida. Assim, todos os ativos, aposentados e pensionistas que desejarem migrar, além de enviar o Termo de Opção pela Migração, terão de firmar o Termo Formal de Renúncia, disponível no ambiente de migração, que pode ser acessado pelo [hotsite](#), no Portal Petros e no aplicativo.

## Se eu renunciar e a migração não for efetivada por algum motivo, o que acontece?

A renúncia às ações judiciais contra o plano de origem **só terá validade se a migração for efetivada**. Caso o ativo ou assistido não migre por qualquer motivo, suas ações contra o plano de origem seguirão a tramitação regular.

## O que acontece no período entre a renúncia e a migração efetiva?

Apesar da renúncia judicial, até a efetivação da migração, o participante ativo ou assistido **terá de cumprir todas as obrigações no PP-2 e continuará também com todos os direitos originais resguardados** até a efetivação da migração para o novo plano.

## Depois de renunciar e enviar o Termo de Opção, posso desistir de migrar?

**Não.** Após optar por migrar, com o envio do Termo Forma de Renúncia e do Termo de Opção pelo FlexPrev, **não será possível desistir da migração.** Essa escolha não poderá ser alterada. Assim, mesmo no período entre a opção do participante e a data efetiva da migração para o plano, **não haverá possibilidade de desistir da migração.** A opção pela migração é um ato irrevogável e irretratável.

## O que acontece com quem não quiser renunciar?

Quem não renunciar **não poderá migrar.**

## E o que ocorre com quem não migrar?

A migração para o FlexPrev é voluntária. A escolha é individual, cada participante ativo e assistido deve avaliar as condições do novo plano e decidir se quer migrar ou não. **O participante que não optar pelo novo plano seguirá automaticamente no PP-2.**

# Quer saber mais?

Acesse o [hotsite do FlexPrev](#) e confira a área dedicada ao tema renúncia judicial.

